

JUÍZO E SENSAÇÃO EM TOMÁS DE AQUINO

Markos Klemz Guerrero

Universidade Federal Rural - RJ

Resumo: Neste artigo, examinaremos a noção de juízo sensível, isto é, o aspecto judicativo que se pode encontrar nos atos da sensação, aspecto esse irreduzível ao juízo intelectual. Usaremos como fio condutor uma comparação e contraste entre esse aspecto judicativo e aquele que se encontra na segunda operação do intelecto. Mostraremos que o sentido julga na medida em que reflete parcialmente sobre si mesmo, de modo proporcional àquele em que ocorre uma reflexão completa no complexo predicativo. Esses diferentes tipos de reflexão determinam as diferentes maneiras pelas quais se diz que o intelecto é verdadeiro e que os sentidos são verdadeiros. Com isso, verificaremos que o juízo sensível é indissociável da apreensão sensível na medida em que é constitutivo da própria natureza cognitiva dos sentidos, pois é a fonte do que se pode chamar uma certa consciência sensível.

Palavras-chave: Juízo, apreensão, verdade, consciência, sentidos.

Abstract: In this paper, we will examine the notion of sensible judgement, that is, the judicative aspect that can be found in acts of sensation, which is irreducible to the intellectual judgment. Our guiding thread will be a comparison and contrast between that judicative aspect and the one found in the second operation of judgement. We will show that the senses judge insofar as they reflect in themselves only partially, proportionately to the complete reflection found in the predicative complex. These two different kinds of reflection determine the different ways one can say intellect and senses are true. As a result, we will find that sensible judgement is not dissociable from sensible apprehension, insofar as it constitutes the cognitive nature of the senses.

Keywords: Judgement, apprehension, truth, conscience, senses.

A centralidade conceitual atribuída ao juízo intelectual por composição e divisão, também conhecido como segunda operação do intelecto, em diferentes escolas tomistas¹ é quase inversamente proporcional à atenção concedida a uma outra noção de juízo também reconhecida por Tomás de Aquino, o juízo que ocorre no nível da sensação. Não nos referimos aqui às avaliações efetuadas pela potência sensível estimativa ou pela cogitativa, ocasionalmente tomadas em algum sentido como juízos² por Tomás, mas sim

¹ Landim (2006) analisa essa noção de juízo e avalia a recepção dela pelo neotomismo.

² "(...) in quantum vero ipsum appetere de necessitate sequitur in eis ex formis acceptis per sensum et *iudicium naturalis aestimationis*, non sibi sunt causa quod moveant." *Summa Contra Gentiles*, lib. 2, cap 47, n.4.

ao juízo que se encontra na sensação na medida em que ela acerta ou erra acerca dos sensíveis externos próprios³ ou comuns⁴, isto é, quando alguém vê a cor de algo tal como ela é ou enxerga o tamanho de algo como sendo menor do que realmente é. De fato, o lugar marginal da noção de juízo sensível na literatura secundária é assinalado por Garceau, segundo o qual é comum “na escola tomista uma espécie de convenção (...) segundo a qual se acorda nomear 'juízo' aquilo que é chamado de *segunda operação do intelecto*”⁵.

Talvez fosse tentador reduzir o juízo sensível segundo o qual se diz que a sensação é verdadeira ou falsa a um fenômeno inteiramente derivativo em relação ao juízo do intelecto, justificando assim o desinteresse que o cerca. Desse ponto de vista, atribuir verdade ou falsidade à sensação nada mais seria que dizer que ela pode dar ocasião a juízos intelectuais verdadeiros ou falsos, como parece sugerir Tomás:

Porém, se [o sentido] é comparado ao intelecto segundo é representativo de outra coisa, já que ocasionalmente representa algo a ele diferentemente do que é, de acordo com isso o sentido é dito falso, enquanto tende a produzir uma falsa estimativa no intelecto, embora não necessariamente a produza, assim como é dito acerca da coisa: pois o intelecto julga acerca da coisa, tanto quanto acerca daquilo que lhe é oferecido a partir dos sentidos.⁶

Assim, por exemplo, as informações veiculadas pelos sentidos podem ser falsas na medida em que nos induzem a pensar que um pedaço de latão é ouro em virtude de se apresentar à vista como amarelo e brilhoso tanto quanto o vil metal. Trata-se de uma acepção derivativa de falsidade análoga àquela em

“(…) Ita etiam circa singularia vis cogitativa hominis vocatur intellectus secundum quod habet absolutum iudicium de singularibus.” *Sententia Libri Ethicorum*, lib. 6, l.9, n. 21. Todas as citações das obras de Tomás são das edições reunidas no sítio www.corpusthomicum.org. As traduções dos trechos citados são minhas, assim como negritos ou adições entre colchetes.

³“(…) nullus sensus de proprio obiecto decipitur, sicut visus non decipitur de coloribus. Ex quo patet quod iudicium sensus de sensibili proprio est determinatum.” *Sententia Libri Metaphysicae*, lib. 4, l. 14.

⁴“Quasi enim per se verum est quod sensus propinquas magnitudines iudicat tales esse quales sunt, remotas autem minores quam sint, quia quod a remotiori videtur, videtur minus, ut in perspectiva probatur.” *Sententia Libri Metaphysicae*, lib. 4, l. 14.

⁵Garceau (1968), p. 7. J. J. Owens, examinando o mesmo fenômeno, assinala que falar de um juízo sensível em Tomás “pareceu um escândalo para alguns comentadores.” Owens (1980), p. 34.

⁶“Si autem comparetur ad intellectum secundum quod est repraesentativum rei alterius, cum quandoque repraesentet ei aliter quam sit, secundum hoc sensus falsus dicitur, in quantum natus est facere falsam existimationem in intellectu, quamvis non necessario faciat, sicut et de rebus dictum est: quia intellectus iudicat sicut de rebus, ita et de his quae a sensibus offeruntur.” *De Veritate*, q.1, a.11, co.

que o próprio metal que é um genuíno pedaço de latão pode ser dito 'ouro falso', por apresentar uma cor amarela que, enxergada pelo homem, faz com que ele pense que o latão é ouro. No entanto, já no nível da sensação considerada com referência ao objeto sentido, mas não ao intelecto, verdade, falsidade e uma especificidade do juízo sensível apresentam-se:

“Porém, se o sentido é considerado enquanto compara-se à coisa, então a verdade e falsidade está no sentido pelo modo pelo qual está no intelecto. Mas, no intelecto encontra-se a verdade e falsidade por primeiro e principalmente no juízo componente e dividente; mas, na formação de quiddidades, não está senão pela ordenação que se segue da referida formação; daí, também *no sentido a verdade e a falsidade são propriamente ditas segundo aquilo que ele julga sobre os sensíveis; mas segundo aquilo que ele apreende do sensível, não há aí propriamente verdade ou falsidade, mas somente segundo seu ordenamento ao juízo*; a saber, na medida em que a partir da apreensão naturalmente segue-se tal ou tal juízo.”⁷

Mesmo ao explicar a especificidade do juízo no nível da sensação, de acordo com o qual se pode falar em sensações verdadeiras ou falsas independentemente de sua comparação com alguma operação intelectual, o próprio Tomás reforça o caráter paradigmático do juízo intelectual em comparação ao juízo sensível, recorrendo ao primeiro para analisar o último. A sensação comporta, assim como o intelecto, duas etapas distintas, apreensão e juízo. Ambas podem ser ditas verdadeiras ou falsas, mas é ao juízo que verdade e falsidade cabem prioritariamente, só se encontrando na apreensão por causa da relação dela com um juízo subsequente. Essa dicotomia entre apreensão e juízo sensível, construída por meio de uma analogia com operações do intelecto, poderia causar, à primeira vista, estranhamento, na medida em que juízos intelectuais consistem em ou supõem estruturas predicativas nas quais um conceito

⁷ "Si autem consideretur sensus secundum quod comparatur ad res, tunc in sensu est falsitas et veritas per modum quo est in intellectu. In intellectu autem primo et principaliter invenitur veritas et falsitas in iudicio componentis et dividensis; sed in formatione quidditatum non nisi per ordinem ad iudicium quod ex formatione praedicta consequitur; unde et in sensu proprie veritas et falsitas dicitur secundum hoc quod iudicat de sensibilibus; sed secundum hoc quod sensibile apprehendit, non est ibi proprie veritas vel falsitas sed solum secundum ordinem ad iudicium; prout scilicet ex apprehensione tali natum est sequi tale vel tale iudicium." *De Veritate*, q.1, a.11, co.

predicado é ativamente conectado a um conceito sujeito. Mas, não se pode esperar encontrar, numa simples operação sensível, o tipo de complexidade lógica que caracteriza um certo tipo de composição entre itens intelectuais. Seja lá o que for um juízo efetuado no nível da sensação, claro está que ele não pode conter conceitos, ainda que empíricos, cópula ou estrutura predicativa, do contrário seria uma operação intelectual. Além disso, a habitual insistência de Tomás sobre a passividade dos sentidos não parece recomendar uma analogia, mas antes um contraste, entre ela e a segunda operação intelectual.

Esses empecilhos talvez devessem levar a noção de juízo sensível a ser tomada como uma peculiaridade do *De Veritate*, atenuada posteriormente na forma de pouco mais do que um sinônimo da apreensão sensível, ou, no máximo, como uma caracterização da mesma sob o prisma de sua capacidade de ser verdadeira ou falsa. Sendo assim, o uso recorrente do termo 'juízo' no contexto da cognição sensível poderia não significar a persistência de uma noção técnica de juízo compreendido enquanto estágio ou função distintiva dentre as operações sensíveis. Ao tratar da ocorrência de falsidade sensível na *Suma*, por exemplo, Tomás usa a terminologia do 'juízo' no nível da sensação de maneira mais descuidada, sem se dar ao trabalho de distingui-la pormenorizadamente da mera apreensão: "Daí, acontece de haver falsidade no sentido a partir de que apreende ou julga as coisas diferentemente do que são"⁸. Em outros contextos, a distinção poderia ser encarada como uma simples concessão ao quadro conceitual aristotélico no contexto de um comentário, sem comprometimento teórico pessoal, como quando Tomás encontra uma distinção entre apreensão e juízo tanto no intelecto quanto nos sentidos: "Há algo mais a ser considerado: pois o sentido e o intelecto não apenas recebem as formas das coisas, mas também formam juízos sobre elas (...) "⁹.

Mas, mesmo na *Suma Teológica*, Tomás parece pressupor a especificidade de um aspecto judicativo na sensação: "Se uma potência não tem cognição de nada senão de sua própria paixão, somente acerca dela julga"¹⁰. Esse condicional integra um argumento para mostrar que a

⁸ "Unde contingit falsitatem esse in sensu, ex hoc quod apprehendit vel iudicat res aliter quam sint." *Summae Theologiae* I, q. 17, a. 2, co.

⁹ "Est etiam aliud considerandum, quod sensus et intellectus non solum recipiunt formas rerum, sed etiam habent iudicare (...)" *Sententia Libri De Sensu et Sensato*, cap. 18.

¹⁰ "Si enim potential non cognoscit nisi propriam passionem, de ea solum iudicat." *Summa Theologiae* I, q. 85, a. 2, co.

verdade do antecedente "uma potência não tem cognição de nada senão de sua própria paixão" implicaria que quaisquer juízos sensíveis discrepantes seriam simultaneamente verdadeiros, levando por contraposição à conclusão de que o antecedente é falso. No entanto, caso não houvesse nenhuma distinção implicitamente assumida entre julgar e ter cognição acerca de algo, o condicional seria um truísmo vazio no que tange à sensação: "se uma potência não tem cognição de nada senão de x, somente acerca de x tem cognição". Ainda que essa hipótese não seja inteiramente descartável, há indícios suficientes para ao menos tentar reconstruir a noção de juízo sensível sem reduzir seu emprego perene a um mero capricho vocabular ou nostalgia de uma distinção abandonada. De qualquer modo, permanece o fato de que por alguma razão, ainda que Tomás use o termo 'juízo' com respeito à sensação em diversos contextos, ele não escolhe tematizar detidamente o juízo sensível, discernindo-o claramente de outras etapas da sensação, senão no *De Veritate*. Isso poderia ao menos indicar que ele mesmo reconhecia o caráter problemático do emprego da distinção, no nível sensível, entre uma função judicativa e outra, mais básica e anterior à primeira, não-judicativa.

O reconhecimento de que chamar uma operação sensível de juízo pode causar estranheza recomenda que analisemos o juízo sensível do ponto de vista das suas limitações e contrastes em relação ao juízo que é segunda operação do intelecto. De fato, Tomás só se permite explicar a natureza do juízo sensível uma vez feitas as devidas qualificações quanto a sua contraparte intelectual. Nesse sentido, examinaremos em primeiro lugar duas características conexas que aproximam ao mesmo tempo em que apartam o juízo sensível da segunda operação do intelecto: a relação dos atos judicativos sensível e intelectual com a verdade e os tipos de reflexão envolvidas em cada um deles. Em seguida, explicaremos a distinção entre apreensão e juízo sensíveis contestando as posições de Owens e Pasnau a respeito dela.

I. Juízo sensível, verdade e reflexão.

Na passagem do *De Veritate* que vimos acima, a relação com a verdade é usada para distinguir o juízo sensível da mera apreensão sensível. Ao primeiro pertenceria prioritariamente a verdade (ou falsidade), que só se estenderia às apreensões na medida em que estas levam à formação de juízos sensíveis verdadeiros ou falsos. Em outras palavras, a capacidade de ser verdadeiro prioritariamente é o que caracteriza o juízo no nível da sensação. Essa prioridade é paralela àquela encontrada na relação entre primeira e segunda operação do

intelecto. O conceito só é verdadeiro secundariamente, na medida em que o conteúdo que ele expressa pode ser descrito por um juízo predicativo verdadeiro; e só é falso secundariamente, na medida em que seu conteúdo só possa ser descrito por um juízo predicativo falso¹¹. No entanto, o paralelismo entre os pares apreensão sensível/ juízo sensível e primeira operação do intelecto/ segunda operação do intelecto é restrito. Isso porque é só com ressalvas que o caráter veritativo próprio do juízo sensível espelha o caráter veritativo que se pode encontrar no juízo intelectual:

“Diz-se que a verdade está no intelecto e no sentido, mas não do mesmo modo. Pois está no intelecto como conseqüente do ato do intelecto, e assim é conhecida pelo intelecto. Segue-se da operação intelectual, segundo a qual o juízo do intelecto é sobre coisa segundo o que ela é. (...) Mas, a verdade está no sentido como conseqüente do ato dele; a saber, enquanto o juízo do sentido é sobre a coisa, segundo o que ela é; mas, ainda não está no sentido enquanto conhecida pelo sentido: pois, ainda que o sentido verdadeiramente julgue acerca da coisa, ainda assim não conhece a verdade pela qual verdadeiramente julga (...).”¹²

Até certo ponto, a própria noção de verdade que convém ao juízo intelectual e ao juízo sensível é a mesma: ambos são verdadeiros na medida em que a potência cognitiva julga que a coisa é tal como ela é. Nesse sentido, atos da sensação podem ser considerados verdadeiros, assim como aqueles da segunda operação do intelecto. Assim como o juízo intelectual significado pelo enunciado 'Algum homem é branco' é verdadeiro caso algum homem seja branco, o juízo sensível por meio do qual constatamos a presença desta brancura é verdadeiro caso a cor diante daquele que sente seja a cor branca.

¹¹ "Secundario autem dicitur verum et per posterius in intellectu formante quidditates rerum vel definitiones; unde definitio dicitur vera vel falsa, ratione compositionis verae vel falsae (...). Et sic definitio non dicitur vera vel falsa nisi per ordinem ad compositionem, sicut et res dicitur vera per ordinem ad intellectum." *De Veritate*, q.1, a.3, co.

¹² "Dicendum, quod veritas est in intellectu et in sensu, sed non eodem modo. In intellectu enim est sicut consequens actum intellectus, et sicut cognita per intellectum. Consequitur namque intellectus operationem, secundum quod iudicium intellectus est de re secundum quod est (...) Sed veritas est in sensu sicut consequens actum eius; dum scilicet iudicium sensus est de re, secundum quod est; sed tamen non est in sensu sicut cognita a sensu: etsi enim sensus vere iudicat de rebus, non tamen cognoscit veritatem, qua vere iudicat" *De Veritate* q. 1, a.9, co.

Essa verdade, porém, não pode ser atribuída aos sentidos como algo que está presente neles de modo propriamente cognitivo, pois algo está presente cognitivamente numa potência na medida em que seja seu objeto, do modo como uma música não sai de minha cabeça caso eu não pare de pensar nela. Desse modo, a verdade não está contida na sensação que, embora sendo verdadeira, é incapaz de ter cognição dessa verdade:

“Precisamente, portanto, a verdade pode ser no sentido, ou no intelecto que conhece aquilo que é, *como em certa coisa verdadeira*; não porém como o conhecido no cognoscente, o que o nome 'verdadeiro' veicula; assim, a perfeição do intelecto é o verdadeiro enquanto conhecido.”¹³

Por conta dessa relação precária que a sensação tem com a verdade, na medida em que não tem cognição dessa verdade, só resta à sensação algo muito similar à verdade ontológica. No entanto, se a verdade se encontra na sensação do modo como se encontra numa coisa verdadeira, conforme Tomás afirma expressamente no trecho acima, e, no final das contas, toda coisa é verdadeira nessa acepção, parece que a verdade do juízo sensível não contribuiria nem para diferencia-lo da mera apreensão sensível, nem para compara-lo de modo significativo ao juízo intelectual. À primeira vista, a tese de que a verdade se manifesta na sensação enquanto verdade ontológica apenas reforça a dificuldade em identificar o que especifica o juízo sensível. Pior ainda, o modo não-cognitivo segundo o qual um juízo sensível contém a verdade tornaria difícil até mesmo ver algum privilégio das sensações enquanto portadoras de verdade, em contraste com outros entes desprovido de cognição, como uma pedra ou o aquecimento provocado pelo fogo. Podemos descartar ao menos esse último constrangimento, como sugere o trecho acima: a sensação não é verdadeira como qualquer tipo de coisa verdadeira, mas como uma *certa* coisa verdadeira. No mesmo artigo, Tomás explicou um pouco antes que:

“Como, porém, toda coisa é verdadeira segundo tem a forma própria de sua natureza, é necessário que o intelecto, enquanto é cognoscente, seja verdadeiro enquanto tem a semelhança da coisa cognoscida, que é a forma dele enquanto é cognoscente. E

¹³ "Veritas quidem igitur potest esse in sensu, vel in intellectu cognoscente quod quid est, ut in quadam re vera, non autem ut cognitum in cognoscente, quod importat nomen veri; perfectio enim intellectus est verum ut cognitum." *Summa Theologiae* I, q. 16 a. 2, co.

por isso a verdade se define como conformidade entre intelecto e coisa.”¹⁴

O mesmo se aplica, *mutatis mutandis*, aos sentidos, na medida em que eles são potências cognitivas. A presença naquele que tem cognição de uma semelhança daquilo de que tem cognição é constitutiva da própria natureza dos atos cognitivos em geral, sem que os sentidos escapem a essa regra. Desse modo, sensações são verdadeiras não como, por exemplo, uma autêntica pepita de ouro verdadeiramente é ouro, mas como certas "coisas" – atos cognitivos – cuja natureza é ter a semelhança de um objeto cognoscível. Por um lado, os atos sensíveis e os intelectuais da primeira operação atendem ao critério geral de verdade para qualquer coisa, ter a forma de sua própria natureza, do modo como o ouro é verdadeiro caso de fato tenha a forma áurea. Por outro lado, como eles são atos de natureza cognitiva, só podem atender a esse critério geral mediante uma concordância intencional entre formas.

Mas, se pudermos supor que algo é falso em sentido proporcional àquele em que algo do mesmo tipo é verdadeiro, a falsidade nos sentidos deve ser também uma falsidade ontológica. Ora, uma coisa é falsa na medida em que ela não tenha a forma de sua própria natureza. Ouro falso é um metal que não tem a forma que torna algo ouro, ou seja, ouro falso simplesmente não é ouro. Do mesmo modo, uma sensação falsa fracassa em possuir a própria forma que a tornaria uma autêntica sensação acerca de determinado objeto, ou seja, a forma do objeto sensível que deveria ser dado a conhecer por ela. Assim, sensações falsas são sensações imperfeitas ou não são atos dos sentidos externos em absoluto. Poder-se-ia aqui objetar que também um juízo intelectual falso é, a seu modo, um ato cognitivo defeituoso ou imperfeito, pois fracassa em dizer a verdade. Nesse caso, a falsidade na sensação seria uma imperfeição tanto quanto aquela no intelecto, apagando a peculiaridade da maneira como se encontram verdade ou falsidade na sensação, em contraste com o juízo intelectual. No entanto, a falsidade pode se encontrar no intelecto que julga sem que o próprio juízo se torne falso. Isso porque, assim como a verdade é conhecida pelo intelecto, a falsidade também pode se encontrar no intelecto enquanto conhecida. É isso que acontece quando formamos um juízo predicativo negativo:

¹⁴ "Cum autem omnis res sit vera secundum quod habet propriam formam naturae suae, necesse est quod intellectus, in quantum est cognoscens, sit verus in quantum habet similitudinem rei cognitae, quae est forma eius in quantum est cognoscens. Et propter hoc per conformitatem intellectus et rei veritas definitur." Ibidem.

“Mas, essa diferença, que foi dita antes acerca da verdade, deve ser observada, que a falsidade pode estar no intelecto, não somente porque a cognição do intelecto é falsa, mas porque o intelecto tem cognição acerca dela, assim como acerca da verdade: porém, no sentido, a falsidade não está enquanto conhecida, como dito.”¹⁵

Negar uma predicação consiste em conhecê-la como falsa, ou seja, 'É falso que P' é a negação de P, do mesmo modo que 'É verdade que P' simplesmente afirma que P. Em virtude disso, podemos compreender porque não há sensações estritamente negativas. Como não há cognição da falsidade na sensação, e como a negação de P equivale à afirmação de que P é falso, a sensação não pode negar. Ver o não-verde deve ser um caso de ver o vermelho ou qualquer outra cor, ao passo que negar que Sócrates está sentado não supõe afirmar nada sobre Sócrates.

Compreendidas as repercussões de os sentidos serem incapazes de conhecer a verdade, isto é, de conte-la intencionalmente, cabe perguntar por que é preciso reconhecer a presença intencional da verdade ou da falsidade no juízo intelectual, mas recusá-la no juízo sensível. Tomás oferece como razão para isso uma diferença de caráter ontológico entre intelecto e sentidos:

“A razão disso é porque aqueles que são perfeitíssimos entre os entes, como as substâncias intelectuais, retornam à sua essência com retorno completo (...) Mas, *o sentido*, que entre os outros mais se aproxima das substâncias intelectuais *decerto começa a retornar a sua essência*, pois não somente conhece o sensível, mas também conhece seu sentir; *entretanto não completa o retorno dele, pois o sentido não conhece sua essência*. A razão que Avicena apresenta para isso é que o sentido não conhece senão por um órgão corporal, mas não é possível que um órgão corporal recaia entre a potência sensível e ela própria. Mas, potências insensíveis de nenhum modo retornam sobre si mesmas, pois não conhecem seu agir, assim como a chama não conhece seu aquecer.”¹⁶

¹⁵ "Hac tamen differentia servata, quae supra circa veritatem dicta est, quod falsitas in intellectu esse potest, non solum quia cognitio intellectus falsa est, sed quia intellectus eam cognoscit, sicut et veritatem, in sensu autem falsitas non est ut cognita, ut dictum est." | *Summa Theologiae* I, q. 17, a.3, co.

¹⁶ "Cuius ratio est, quia illa quae sunt perfectissima in entibus, ut substantiae intellectuales, redeunt ad essentiam suam reditione completa (...) Sensus autem, qui inter cetera est propinquior intellectuali substantiae, redire quidem incipit ad essentiam suam, quia non solum cognoscit sensibile, sed etiam

A diferença entre o modo como se faz presente a verdade nos juízos do intelecto e naqueles da sensação deriva-se do quanto cada uma dessas potências é capaz de "retornar" à própria essência. O intelecto é capaz de realizar um retorno completo, em virtude de seu elevado grau de perfeição, e por isso é capaz de conhecer a verdade ou a falsidade. Entretanto, os sentidos retornam apenas sobre suas operações, em virtude da corporeidade por meio da qual eles operam, e por isso são verdadeiros, mas não conhecem a verdade. Desse modo, o desnível entre a verdade intelectual e a sensível decorre do desnível ontológico entre uma potência cognitiva imaterial e outra material. Como o intelecto retorna completamente à sua essência, ele pode conhecer não só seu ato intelectivo, mas também a conformidade entre esse ato e a coisa sobre a qual ele julga¹⁷. Isso porque a conformidade entre ato e objeto do juízo é constitutiva da própria essência do intelecto. Essa conformidade é o modo como se manifesta, no intelecto¹⁸, a concordância intencional entre a forma daquele que conhece e a forma daquilo que é conhecido, isto é, a verdade. Com isso, a capacidade de retorno ou reflexão completa sobre si mesmo, característica do intelecto, na medida em que é imaterial, é o que garante, em última instância, que ele possa ter cognição da verdade, e não apenas ter cognições que são verdadeiras. Por outro lado, ao conhecer seus próprios atos, em virtude de uma maior proximidade com a perfeição do intelecto, os sentidos constituem-se como potências cognitivas, ainda que não cheguem a ter cognição da proporção entre seus atos e os objetos de seus atos.

Essa explicação levanta algumas dificuldades. Em primeiro lugar, sua base de sustentação ontológica é notoriamente problemática. Uma vez que deixemos em

cognoscit se sentire; non tamen completur eius reditio, quia sensus non cognoscit essentiam suam. Cuius hanc rationem Avicenna assignat, quia sensus nihil cognoscit nisi per organum corporale. Non est autem possibile ut organum corporale medium cadat inter potentiam sensitivam et seipsam. Sed potentiae insensibiles nullo modo redeunt super seipsas, quia non cognoscunt se agere, sicut ignis non cognoscit se calefacere." *De Veritate*, q.1, a. 9 co.

¹⁷ "(...)intellectus reflectitur supra actum suum, non solum secundum quod cognoscit actum suum, sed secundum quod cognoscit proportionem eius ad rem: quae quidem cognosci non potest nisi cognita natura ipsius actus; quae cognosci non potest, nisi natura principii activi cognoscatur, quod est ipse intellectus, in cuius natura est ut rebus conformetur; unde secundum hoc cognoscit veritatem intellectus quod supra seipsam reflectitur." *Ibidem*.

¹⁸ Embora usualmente Tomás reserve o termo 'conformidade' e seus cognatos à relação que torna juízos intelectivos verdadeiros, ao menos em uma ocasião ele estende sua aplicação também à concordância entre sentidos e seus objetos: "Unde sensu dicitur verus, quando per formam suam conformatur rei extra anima existenti." *Expositio Peryermeneias*, lib. 1 l. 3 n. 9

aberto a tese de que o intelecto é imaterial, essa via de justificação para os diferentes modos pelos quais a verdade se encontra no intelecto e nos sentidos perde considerável parte de seu interesse. Além disso, em que precisamente consiste esse retorno ou reflexão completa de que um intelecto imaterial seria capaz? É difícil entender como a simples realização de juízos predicativos deva pressupor que conheçamos a essência do princípio intelectual, como afirma Tomás, especialmente se levarmos em conta que, mais tarde em sua obra, o conhecimento dessa natureza supõe uma "investigação diligente e sutil", de tal modo que "muitos ignoram a natureza da alma, e muitos também se enganam sobre a natureza da alma"¹⁹. Naturalmente, poder-se-ia tentar superar essa dificuldade tratando a reflexão completa mencionada no *De Veritate* como algo diferente de um conhecimento teoricamente desenvolvido sobre a essência da alma intelectual. Essa possibilidade interpretativa torna-se ainda mais atraente levando em consideração que, já nessa obra, Tomás lançava mão de uma distinção muito próxima à da *Summa* entre o conhecimento ordinário que se tem de si mesmo enquanto sujeito de seus próprios atos cognitivos sensíveis ou intelectuais, e o conhecimento acerca da própria natureza da alma intelectual, sendo este último falível:

“Quanto ao segundo, se diz que ninguém jamais errou ao não se perceber vivendo, o que diz respeito à cognição pela qual alguém conhece o ocorre em sua alma (...) Mas, acontece erro entre muitos na cognição acerca da natureza da própria alma em específico.”²⁰

Não se pode supor, no contexto de uma mesma obra, que uma mesma cognição da natureza do intelecto seja ora apresentada como pressuposto da atividade judicativa regular, ora como algo inacessível a muitos. Mas, então, em que consistiria essa cognição acerca da natureza do intelecto que garante a presença intencional da verdade na segunda operação do intelecto? Numa interpretação deflacionária, podemos considerar que não se trata de um conhecimento quididativo acerca do princípio intelectual, mas da mera capacidade de identificar a função distintiva do intelecto. Assim, a

¹⁹ "Sed ad secundam cognitionem de mente habendam, non sufficit eius praesentia, sed requiritur diligens et subtilis inquisition. Unde et multi naturam anima ignorant, et multi etiam circa natura animae erraverunt" *Summae Theologiae* I, q. 87 a.1, co.

²⁰ "Ad secundum dicendum, quod nullus unquam erravit in hoc quod non perciperet se vivere, quod pertinet ad cognitionem qua aliquis singulariter cognoscit quid in anima sua agatur(...) Sed error apud multos accidit circa cognitionem naturae ipsius animae in specie.". *De Veritate*, q. 10 a.8 ad 2.

cognição da verdade pressuporia apenas que aquele que julga reconheça que ele está pensando sobre o que algo é. O retorno completo de que fala Tomás não seria mais do que a cognição acerca do próprio caráter cognitivo intelectual do ato de julgar por composição ou divisão, enquanto esse ato se conforma ao seu objeto. Não é necessário que esse gênero de reflexão envolva uma cognição distinta da conformidade envolvida na potência intelectual, ou seja, não é necessário que qualquer um capaz de realizar predicções verdadeiras ou falsas saiba formular uma definição da potência intelectual como algo cuja natureza é conformar-se à coisa. Basta que cada ato judicativo envolva a cognição de que se está a representar a coisa conhecida de uma certa maneira, de modo que, ao julgar que Sócrates é branco, eu saiba que estou me comprometendo com uma conformidade entre a coisa Sócrates e a brancura de acordo com a qual eu o represento. Mas, isso não é muito diferente de dispensar a cognição sobre a própria natureza do intelecto como requisito do juízo intelectual, pondo em seu lugar diretamente a cognição da conformidade entre os atos intelectuais e os objetos inteligíveis:

“Daí, conhecer esta conformidade é conhecer a verdade. Entretanto, de nenhum modo o sentido a conhece: assim, mesmo que a visão tenha a similitude do visível, ainda não conhece a comparação que há entre a coisa vista e aquilo que apreende dela. Entretanto, o intelecto pode conhecer sua conformidade à coisa inteligível; mas ainda não a apreende enquanto conhece *aquilo que é* acerca de algo; mas quando julga que a coisa é tal como a forma que dela apreende, então por primeiro diz e conhece a verdade. E faz isso compondo e dividindo: pois em toda proposição alguma forma significada pelo predicado ou aplica-se a alguma coisa significada pelo sujeito, ou é removida dela.”²¹

²¹ "Unde conformitatem istam cognoscere, est cognoscere veritatem. Hanc autem nullo modo sensus cognoscit, licet enim visus habeat similitudinem visibilis, non tamen cognoscit comparisonem quae est inter rem visam et id quod ipse apprehendit de ea. Intellectus autem conformitatem sui ad rem intelligibilem cognoscere potest, sed tamen non apprehendit eam secundum quod cognoscit de aliquo quod quid est; sed quando iudicat rem ita se habere sicut est forma quam de re apprehendit, tunc primo cognoscit et dicit verum. Et hoc facit componendo et dividendo, nam in omni propositione aliquam formam significatam per praedicatum, vel applicat alicui rei significatae per subiectum, vel removet ab ea." *Summae Theologiae* I, q. 16 a. 2, co.

A , a diferen a entre o modo como a verdade se encontra no intelecto e na sensa o   explicada por meio da capacidade que o primeiro, mas n o a segunda, tem de conhecer sua pr pria conformidade   coisa conhecida. Qualquer refer ncia a uma cogni o da natureza do intelecto ou mesmo a algum tipo de reflex o   omitida. No lugar da raz o ontol gica e de uma obscura no o de retorno completo sobre a pr pria natureza do princ pio intelectual usadas no *De Veritate*, esse texto nos apresenta uma an lise da estrutura l gica do ju zo. Conhecer a verdade   conhecer a conformidade entre a coisa e aquilo que o intelecto apreende acerca da coisa, ou seja, a presen a intencional da verdade numa das opera es intelectivas consiste na cogni o acerca de uma concord ncia entre os dois polos da rela o cognitiva, a coisa e a representa o intelectual dessa coisa. Mas como n o   poss vel que o intelecto apreenda diretamente a pr pria coisa com a qual ele concorda,   preciso que ela seja significada por um conceito sujeito. O predicado, por sua vez, significa a forma segundo a qual essa coisa   julgada ser. Assim, por exemplo, no ju zo que   significado pelo enunciado 'Homem   branco',   conhecida a conformidade entre a coisa apreendida por meio do conceito de homem e a forma da brancura, atribuída ao homem por meio do conceito de branco. Ao conhecer essa conformidade, o ser acidental do homem   conhecido, assim como seu ser substancial   conhecido numa predic o essencial e sua exist ncia numa predic o existencial. Com isso, a complexidade predicativa do ju zo intelectual aparece como uma exig ncia imposta pela possibilidade de julgar que as coisas s o tal como as julgamos, isto  , uma condi o de possibilidade de julgar que h  conformidade entre a intelec o e coisa inteligida.

N o nos interessa aqui continuar a explorar a forma l gica do ju zo por composi o e divis o. Basta que atentemos para a conex o necess ria, envolvida nessa an lise, entre cogni o da verdade e complexidade predicativa. Essa conex o permite compreender porque ju zos sens veis n o podem ser verdadeiros do mesmo modo que ju zos intelectuais, dispensando qualquer raz o de natureza ontol gica. A sensa o s  pode ser verdadeira como um certo tipo de coisa verdadeira porque ela n o tem a estrutura predicativa que, como acabamos de ver,   pressuposta pela cogni o acerca da verdade. Ainda que n o haja um bom motivo para aceitar a imaterialidade da opera o intelectual, ou para recusar  s pot ncias corporais, pelo fato de serem corporais, a capacidade de “retornar sobre si mesmas”, basta conceder o car ter pr -predicativo das opera es sens veis para aceitar que a verdade n o   cognosc vel pela sensa o.

II. Apreens o e ju zo na sensa o.

Para terminar de esclarecer a no o de ju zo sens vel, resta

compreender o que o distingue da mera apreensão sensível. Já vimos Tomás afirmar que uma apreensão sensível é verdadeira na medida em que um juízo sensível que se segue dela, ou seja, que há uma prioridade do juízo sensível frente à apreensão sensível no que diz respeito à verdade. O que justifica essa prioridade? O que torna legítimo distinguir juízo e apreensão como estágios distintos da operação sensitiva, ao invés de tomá-los como duas maneiras de designar uma mesma operação, respectivamente sob a perspectiva de sua verdade e da recepção nos sentidos da forma de um objeto?

Pasnau e Owens defendem que aquilo que diferencia o juízo da apreensão sensível diz respeito ao conteúdo de cada um desses aspectos da operação sensível. Apenas por meio de seu caráter judicativo é que a sensação apreenderia seu objeto como existente. Ao menos uma das passagens sobre o juízo sensível que usamos anteriormente parece apoiar em alguma medida essa interpretação: "Mas, a verdade está no sentido como conseqüente do ato dele; a saber, enquanto o juízo do sentido é sobre a coisa, segundo o que ela é(...)"²². Segundo Pasnau, "Estritamente falando, os sentidos são verdadeiros ou falsos (corretos ou incorretos) apenas na medida em que o *juízo* deles está em jogo, e ele indica que isso é uma questão de julgar que algo existe ou não existe"²³. Em apoio a essa leitura, é mencionada uma passagem análoga à anterior, em que Tomás afirma que "assim se diz haver verdade e falsidade no sentido como no intelecto, enquanto evidentemente julga ser o que é ou o que não é"²⁴. Vale assinalar, em primeiro lugar, que não é correto atribuir aos sentidos a capacidade de julgar que algo não existe, uma vez que, não sendo eles capazes de conhecer a verdade nem a falsidade, não pode haver sensações negativas. Quando é verdadeiro, o sentido julga ser o que é; quando é falso, julga ser o que não é. Mas, os sentidos não podem julgar *não ser* o que é, nem o que não é. Mesmo deixando de lado essa imprecisão, parece uma interpretação forçada enxergar em passagens como essas a referência a uma suposta carga existencial do juízo sensível. Tudo o que está sendo dito é que a sensação julga acerca de seus objetos que são tal cor ou tal textura. Isso não implica considerar que a sensação julga que eles existem atualmente, ao invés de não existirem. Por fim, no mesmo artigo do *De Veritate* em que se encontra a passagem sobre a qual se apoia a interpretação de Pasnau, Tomás afirma que "o sentido

²² "Sed veritas est in sensu sicut consequens actum eius; dum scilicet iudicium sensus est de re, secundum quod est (...)" *De Veritate*, q. 1, a. 9, co.

²³ Pasnau (1997), p. 139

²⁴ "(...)sic dicitur esse veritas vel falsitas in sensu, sicut et in intellectu; in quantum videlicet iudicat esse quod est, vel quod non est." *De Veritate* q. 1, a. 11, co.

apreende a coisa como ela é"²⁵. Caso o simples uso do verbo 'ser' para caracterizar o conteúdo do juízo fosse indicio de uma carga existencial, deveríamos assumir que a apreensão, que é então contrastada com o juízo, também apresenta essa carga existencial. Com isso, a diferença entre juízo e apreensão sensível seria apagada.

Para defender que é por meio do juízo sensível que a existência do objeto é conhecida, Joseph Owens segue uma estratégia mais próxima à nossa abordagem da distinção entre apreensão e juízo. Usando como paradigma de ato judicativo a segunda operação intelectual, ele conclui que, assim como essa operação do intelecto diz respeito à existência de uma coisa, do mesmo modo o juízo sensível "torna alguém consciente de que o objeto sensível existe"²⁶. Como base dessa interpretação acerca do papel existencial que qualquer tipo de juízo teria, Owens recorre, entre outros textos, à passagem do "Comentário ao Tratado da Trindade de Boécio" em que Tomás distingue a intelecção dos indivisíveis dos juízos por composição e divisão a partir daquilo a que cada uma dessas operações diz respeito, na coisa:

“Precisamente, a primeira operação diz respeito à própria natureza da coisa, segundo a qual a coisa inteligida ocupa algum grau de ser nos entes, seja uma coisa completa, como um todo, ou uma coisa incompleta, como uma parte ou acidente. A segunda operação diz respeito ao próprio ser da coisa, que resulta precisamente da congregação dos princípios da coisa nos compostos, ou é concomitante à própria natureza simples da coisa, como nas substâncias simples.”²⁷

Da mesma maneira que a especificidade do juízo intelectual seria sua relação com o ser da coisa, a especificidade do juízo sensível seria sua relação com a existência da coisa. Para aceitar essa interpretação, seria preciso antes de mais nada identificar as noções de ser e de existência, de tal modo que todo juízo intelectual por composição e divisão diria que aquilo sobre o que julga existe ou não existe. Com isso, juízos correspondendo a enunciados com a

²⁵ "(...)sensus apprehendit rem ut est (...)”Ibidem.

²⁶ Owens 1980. p. 37.

²⁷ "Prima quidem operatio respicit ipsam naturam rei, secundum quam res intellecta aliquem gradum in entibus obtinet, sive sit res completa, ut totum aliquid, sive res incompleta, ut pars vel accidens. Secunda vero operatio respicit ipsum esse rei, quod quidem resultat ex congregatione principiorum rei in compositis vel ipsam simplicem naturam rei concomitatur, ut in substantiis simplicibus." In De Trinitate Boethii, q. 5 a.3, co.

forma gramatical 'S é P' deveriam ser sempre suscetíveis de uma leitura aspectual, como se afirmassem 'S existe enquanto P', ou 'Um S que é P existe'. Essa leitura parece ser desencorajada quando Tomás, no Comentário ao *De Interpretatione* nega que a cópula 'é' tenha a função de atribuir ser natural ao sujeito de enunciados de terceiro adjacente:

“(...) devemos notar que o verbo 'é' é ele mesmo predicado numa enunciação, como em 'Sócrates é'. Através disso, pretende-se significar que Sócrates realmente é. Algumas vezes, porém, 'é' não é predicado como o predicado principal, mas adicionado ao predicado principal para conectá-lo ao sujeito, como em 'Sócrates é branco'. Aqui, a intenção não é afirmar que Sócrates tem ser natural, mas atribuir brancura a ele por meio do verbo 'é'. (...) Ele é dito ser terceiro não porque é um terceiro predicado, mas porque é uma terceira palavra posta na enunciação, que junto com o nome predicado faz um predicado, e assim o enunciado se divide em duas partes e não é três.”²⁸

A composição interna ao predicado num enunciado de terceiro adjacente é uma mera composição nominal, ou seja, a cópula 'é' apenas indica a função predicativa, sem acrescentar nenhum conteúdo predicado. Isso significa que nem sempre o juízo intelectual, que é significado por um enunciado, diz respeito ao ser (*esse*) que, em conjunto com a essência, constitui a atualidade de um ente. Às vezes, o juízo pode descrever a inerência de uma forma num sujeito, por meio da qual a coisa tem o ser algo, do modo como Sócrates tem o ser filósofo, sem fazer nenhuma referência ao ser natural que Sócrates tem na medida em que é algo atualmente existente.

É difícil conciliar as teses dos dois últimos textos. No Comentário ao *De Trinitate*, Tomás explicitamente contrasta a noção de ser com a de natureza,

²⁸ “(...) considerandum est quod hoc verbum est quandoque in enunciatione praedicatur secundum se; ut cum dicitur, Socrates est: per quod nihil aliud intendimus significare, quam quod Socrates sit in rerum natura. Quandoque vero non praedicatur per se, quasi principale praedicatum, sed quasi coniunctum principali praedicato ad connectendum ipsum subiecto; sicut cum dicitur, Socrates est albus, non est intentio loquentis ut asserat Socratem esse in rerum natura, sed ut attribuat ei albedinem mediante hoc verbo, est; et ideo in talibus, est, praedicatur ut adiacens principali praedicato. Et dicitur esse tertium, non quia sit tertium praedicatum, sed quia est tertia dictio posita in enunciatione, quae simul cum nomine praedicato facit unum praedicatum, ut sic enunciatio dividatur in duas partes et non in tres.” *Expositio Libri Peryermeneias*, lib. 2, l. 2.

sujeito e unidade, deixando claro que está falando do ser que a coisa tem como contraparte de sua essência composta ou simples. Isso poderia nos levar a atribuir uma mudança de opinião entre as duas obras em que as passagens se encontram, ou, ao invés disso, a enfraquecer a leitura da passagem do Comentário ao *De Trinitate*. Nesse último caso, ela não atribuiria a todo e qualquer juízo por composição e divisão uma referência ao ser da coisa, mas apenas reservaria a esses juízos o privilégio de serem capazes de dizer esse ser, ainda que não necessariamente o façam. Nessa hipótese interpretativa, Tomás não faria essa ressalva explícita em virtude da relação entre o juízo intelectual de existência e o juízo que descreve a inerência de uma forma num sujeito: juízos afirmativos do segundo tipo só podem ser verdadeiros caso um juízo existencial afirmativo com o mesmo sujeito seja verdadeiro.

Mesmo que concedamos uma indistinção entre as noções de ser e de existência e que aceitemos com Owens que o juízo intelectual sempre exprime a existência real de uma coisa, não é claro que a referência à existência de um objeto seja aquilo que aproxima juízos sensíveis de juízos intelectuais. O texto do Comentário ao *De Trinitate* indica uma ordenação entre primeira e segunda operação do intelecto a partir daquilo a que eles dizem respeito. O juízo intelectual diz respeito ao ser que resulta dos princípios constitutivos de um todo e nessa medida supõe uma primeira operação intelectual que diga respeito a esses princípios constitutivos. Com isso, a analogia entre os pares apreensão sensível/ juízo sensível e intelecção dos indivisíveis/ juízo intelectual resultaria numa dupla confusão entre juízo intelectual e juízo sensível. No objeto de ambos, estaria a mesma existência e a mesma constituição ontológica inteligível daquilo que se apresenta às potências cognitivas. Em outras palavras, para que o juízo sensível pudesse visar a existência que é visada no juízo intelectual, a apreensão sensível deveria poder visar de algum modo o tipo de conteúdo quidditivo visado pela primeira operação do intelecto. Para Owens isso não seria um problema, já que ele parece disposto a assumir que intelecto e sentidos visam em certa medida os mesmos conteúdos. Após analisar alguns textos sobre o juízo sensível, ele conclui:

“Eles [os textos] parecem ser claros o bastante em manter que tanto sensação quanto intelecção são de algum modo estruturados de maneira paralela, com respeito à apreensão da existência (...). Ambos dão consciência de que o objeto é uma coisa e existe. Nessa medida, ambos têm aspectos quidditivos e existenciais, da maneira em que são a cognição de um objeto.”²⁹

²⁹ Owens (1980), p.41.

Essa posição é construída no contexto da polémica de Owens com o tomismo transcendental, tema principal do artigo em questão. Ele recusa qualquer *a priori* que se queira atribuir à teoria tomista da cognição, para evitar enquadrá-la artificialmente nos moldes de uma teoria kantiana. Como estratégia para contestar o tomismo transcendental, ele defende que toda a estrutura inteligível descoberta pelo intelecto deveria estar presente em germe no conteúdo da sensação. Com isso, o caráter inteiramente *a posteriori* da intelecção estaria garantido, na medida em que o intelecto apenas seleciona ou extrai, dentre aquilo que lhe é apresentado pelos sentidos, um conteúdo quididativo que já estava dado antes da atividade intelectual. Mas se é assim, até que ponto pode-se dizer que há uma nítida distinção de tipo entre o objeto sensível e o objeto inteligível? Mais ainda, caso essa distinção seja atenuada, a própria diferença entre sentidos e intelecto parece ser borrada. Apontar a cognição de uma mesma existência como aspecto constitutivo dos dois tipos de juízos ajuda Owens a explicar por que ambos são juízos. Essa ajuda, porém, tem o preço de impedir que se compreenda por que eles são juízos de naturezas diferentes. Porém, é necessário distinguir a natureza dos juízos formados pela sensação e pelo intelecto, uma vez que o juízo se caracteriza antes de tudo por ser prioritariamente verdadeiro ou falso e a verdade se encontra de modos diferentes no juízo sensível e no juízo intelectual.

Garceau, do mesmo modo que Owens, escolhe explicar o juízo sensível a partir de uma comparação com o juízo intelectual. No entanto, diversamente de Owens e Pasnau, ele não identifica a especificidade do juízo sensível a partir do conteúdo a que eles dizem respeito, preferindo encontrar um aspecto funcional peculiar aos juízos em geral. Para isso, ele empreende uma minuciosa análise histórico-conceitual das fontes da noção tomista de juízo. A partir dessa análise, ele propõe que Tomás privilegia dois aspectos na caracterização do juízo, um herdado da tradição agostiniana e outro herdado da tradição aristotélica: a capacidade de efetuar avaliações e a capacidade de discriminar. No caso do juízo intelectual, isso se exprime no discernimento de regras para julgar – os primeiros princípios – e na aplicação dessas regras para avaliar aquilo sobre o que se julga. Desse modo, a capacidade discriminatória acaba por apresentar uma certa precedência sobre a capacidade avaliativa, revelando um privilégio das raízes aristotélicas do juízo sobre suas raízes agostinianas, na concepção tomista. Mas, como os sentidos não podem discriminar nada de geral, obviamente sua capacidade discriminatória não pode relacionar-se aos princípios de intelecção. Por isso, é necessário formular a função discriminatória do juízo sensível de outro modo. Ela consiste na capacidade que a sensação tem de diferenciar seus

objetos³⁰. O primeiro problema dessa proposta é que não encontra amparo textual, pois embora Tomás reconheça que há uma atividade de discriminação entre sensíveis no nível dos sentidos externos, ele jamais a relaciona ao aspecto judicativo da sensação. O segundo problema é que a discriminação entre sensíveis requer aquilo que a partir de agora defenderemos caracterizar o juízo sensível, uma consciência sensível. Em outras palavras, ainda que possa haver atividade de discriminação no juízo sensível, essa não é sua característica mais básica, como veremos abaixo.

Quando Tomás contrasta juízo sensível e juízo intelectual, no artigo 9 da questão 1 do *De Veritate*, ele não usa a noção de existência, a não ser que considerássemos que o uso do verbo 'é' para explicar o juízo indica que ele se caracteriza por alguma apreensão da existência, o que já contestamos antes. Ao invés disso, Tomás apela para uma diferença entre os tipos de reflexão envolvidos na sensação e no intelecto como raiz da diferença entre seus respectivos juízos, ou seja, a peculiaridade do juízo em geral contrastado com a apreensão em geral é envolver algum gênero de reflexão. Os sentidos julgam porque refletem sobre a ocorrência de seu próprio ato. Mas eles não julgam do mesmo modo que o intelecto porque não refletem sobre um aspecto adicional do ato cognitivo, a saber, a razão de concordância entre cognição e objeto cognoscível. Mais acima, havíamos reinterpretado a noção de reflexão completa intelectual, deixando de lado ou minimizando sua caracterização como cognição acerca da natureza do intelecto. No entanto, resta um sentido razoável de reflexão, útil para especificar atos judicativos. Trata-se do que se poderia denominar uma consciência dos atos cognitivos.

Na verdade, o termo 'consciência' é pouco mais do que a concessão a um vocabulário popular. O próprio Tomás emprega esse termo esporadicamente, geralmente em contextos onde pretende realçar o uso moral desse termo, como quando se diz que alguém tem a consciência pesada. Essa consciência moral, por sua vez, pressupõe a consciência de que uma certa operação mental ocorre. Nesse sentido mais geral, 'consciência' é meramente um sinônimo de ter cognição de um certo ato:

“Pois o nome 'consciência' significa a aplicação do saber [*scire*] a algo; daí, 'ter consciência' quer dizer como que saber conjuntamente (...)Mas, deve-se saber que na primeira aplicação, pela qual se aplica o saber a um ato para saber se ele é feito, há a

³⁰ “É preciso então que o juízo, cuja presença ele afirma no conhecimento sensível, não designe nada além do discernimento pelos sentidos de seu objeto próprio.” Garceau 1968. p. 242.

aplicação a um ato particular de conhecimento sensível, como à memória, pela qual se recorda do que foi feito; ou ao sentido, pelo qual percebemos esse ato particular que agora realizamos.”³¹

Dizer que nossos atos cognitivos são conscientes, portanto, é simplesmente dizer que temos cognição de nossas cognições, sem especificar até onde se estende essa cognição acerca de um ato cognitivo, uma vez que ela alcança níveis diferentes na sensação e na intelecção, como vimos. Desse modo, a reflexão incompleta característica do juízo sensível é uma aplicação de cognição sobre cognição. Segundo o Comentário ao *De Anima*:

“(…) o ato da visão pode ser considerado segundo consiste numa modificação do órgão pelo sensível exterior, e assim não sente senão a cor. Donde, por essa ação, a visão não vê seu ver. Outro é o ato da visão segundo o qual, após a modificação do órgão, julga sobre a própria percepção do órgão a partir do sensível, mesmo estando o sensível ausente, e assim a visão não vê, ou sente, somente a cor, mas sente também a visão da cor.”³²

Ao julgar, há uma cognição sensível sobre o próprio ato de sentir, tanto no caso dos atos dos sentidos externos, quando o sensível está presente, quanto no caso da imaginação, capaz de preservar o que é recebido pela sensação quando o sensível externo já se foi. Por outro lado, ao considerar apenas a etapa não-judicativa da sensação, não se pode ainda falar numa cognição acerca da própria operação sensível. Em outras palavras, sem o juízo, não há consciência de que se sente. Se o que o juízo sensível acrescenta à

³¹ "Nomen enim conscientiae significat applicationem scientiae ad aliquid; unde conscire dicitur quasi simul scire. (...) Sed sciendum, quod in prima applicatione qua applicatur scientia ad actum ut sciatur an factum sit, est applicatio ad actum particularem notitiae sensitivae, ut memoriae, per quam eius quod factum est, recordamur; vel sensus, per quem hunc particularem actum quem nunc agimus, percipimus." *De Veritate*, q. 17, a. 1, co.

³² "(...) actio visus potest considerari, vel secundum quod consistit in immutatione organi a sensibili exteriori, et sic non sentitur nisi color. Unde ista actione, visus non videt se videre. Alia est actio visus secundum quam, post immutationem organi, iudicat de ipsa perceptione organi a sensibili, etiam abeunte sensibili: et sic visus non videt solum colorem, vel sentit, sed sentit etiam visionem coloris." *Sententia Libri De anima*, l. 3, cap. 2.

apreensão é uma consciência dos atos sensíveis, então o próprio caráter cognitivo das sensações é condicionado pela ordenação delas ao juízo sensível, pois em potências cognitivas deve haver alguma reflexão sobre o próprio ato: “Mas potências insensíveis de nenhum modo retornam sobre si mesmas, pois não têm cognição do próprio agir, assim como o fogo não tem cognição do próprio aquecer.”³³ Sem essa reflexão exercida no juízo, não haveria diferença entre os sentidos e qualquer outro tipo de ação não-cognitiva. Essa diferença, por sua vez, como vimos anteriormente, permite que sensações sejam verdadeiras não só no sentido em que qualquer coisa é verdadeira, mas no sentido específico em que um ato cognitivo pode ser verdadeiro. Isso significa que, embora apreensão e juízo sejam etapas distintas da sensação, elas são inseparáveis.

III. Conclusão

Ao longo do artigo, buscamos construir uma noção de juízo sensível que desse conta de uma distinção entre ele e a mera apreensão sensível, supondo que o contraste feito no *De Veritate* entre juízo sensível e apreensão sensível mantém relevância conceitual e não apenas vocabular ao longo do desenvolvimento posterior da teoria tomista da sensação. Como vimos, o próprio *De Veritate* explicita pouco do que distinguiria cada uma dessas noções: a apreensão sensível seria verdadeira apenas em relação ao juízo que se segue dela, o qual seria prioritariamente verdadeiro. Além disso, esse juízo sensível seria estritamente um fenômeno da sensação, ou seja, diria respeito à relação entre sentido e sensível, intelecto posto à parte. Mas, Tomás não explica o que torna esse juízo sensível prioritariamente verdadeiro.

Explicamos essa prioridade do juízo enquanto algo verdadeiro, frente à apreensão, por meio da reflexão incompleta, ou cognição sensível de que se tem cognição sensível. Ela estaria envolvida no juízo, mas não na apreensão considerada isoladamente. Como fundamento dessa explicação, apelamos para a proporção que Tomás estabelece entre juízo sensível e juízo intelectual, a qual justificaria encontrar algo que possa ser denominado juízo tanto no nível dos sentidos quanto no nível do intelecto. Já que a reflexão completa, que só ocorre no intelecto, parece determinar a maneira peculiar pela qual a verdade está no juízo intelectual, a reflexão incompleta dos sentidos deveria determinar a maneira pela qual juízos sensíveis são verdadeiros, ainda que não conheçam a

³³ “Sed potentiae insensibiles nullo modo redeunt super seipsas, quia non cognoscunt se agere, sicut ignis non cognoscit se calefacere.” *De Veritate*, q. 1, a. 9, co.

verdade. Dessa maneira, um juízo sensível consistiria na recepção intencional de uma *species* sensível, que ocorre na apreensão, tornada consciente.

Mas, como a reflexão que cabe no nível dos sentidos explicaria a prioridade do juízo sobre a apreensão no que tange à verdade? Tendo em vista que Tomás reconhece que toda operação cognitiva envolve uma certa reflexão ou consciência de sua operação, e como a verdade consiste numa concordância cognitiva entre quem conhece e o que é conhecido, a verdade só se encontra prioritariamente onde haja algum nível de reflexão. Mais que isso, ao acrescentar à mera apreensão sensível a consciência de que se sente, o juízo permite que o próprio conteúdo perceptivo de uma sensação seja tomado como objeto sensível. Isso porque reconhecer o *status* de objeto sensível que caracteriza o conteúdo de uma apreensão depende de que se perceba que se está a sentir. Assim como só se reconhece que uma certa coisa é um artefato uma vez que se reconheça que essa coisa é produto de um processo de manufatura, um objeto sensível só pode ser reconhecido enquanto tal uma vez que se perceba que ele é visado por uma ação de sentir. Para isso, é preciso que haja consciência da sensação, o que só se dá no juízo.

Referências

- TOMÁS DE AQUINO. *Opera Omnia*. Organização de Enrique Alárcon. Universidad de Navarra, 2000. Disponível em <<http://www.corpusthomicum.org/iopera.html>>. Acesso em 7 de agosto de 2019.
- GARCEAU, B. *Judicium. Vocabulaire, sources, doctrine de Saint Thomas d'Aquin*. Paris: Vrin, 1968.
- LANDIM, R. “Predicação e juízo em Tomás de Aquino”. *Kriterion*, vol. 47, n.113, 2006, pp. 27-49.
- OWENS, J. "Judgment and Truth". *St. Thomas Aquinas on the existence of God*. Albany: State University of New York Press, 1980.
- PASNAU, R. *Theories of Cognition in the Later Middle Ages*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.